**LEI Nº 1.904-GP/2022**

Em, 06 de outubro de 2.022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
06/10/2022 a 10/2022
Assinatura
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 6.687-GP/2022

**"Autoriza o poder executivo a promover a desafetação e leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis e dá outras providências".**

**O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Mamoré.

§1° - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 2° - Os bens públicos de que se trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos par auso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

**Art. 2º.** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos ou pelo leiloeiro.

§1° A avaliação que se trata o caput deste artigo será efetuada por uma comissão instituída através de portaria e suas alterações.

§2° Decorrendo mais de 90 dias de sua avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando- se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre avaliação e conclusão do processo de alienação.

**Art.3°.** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações publicas para adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração.

**Art.4°.** Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão e que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a lei federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art.5°.** Fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial para fiel cumprimento da presente lei, atendendo a legislação vigente.

**Art.6°.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentarias.

**Art.7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 06 de outubro de 2022.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito Municipal